



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14779/19

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Eulália Maria Holanda Sá de Miranda

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02203/19

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Eulália Maria Holanda Sá de Miranda.

2.2. Cargo: Auxiliar de Administração.

2.3. Matrícula: 14.543-2.

2.4. Lotação: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 327/2019):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Roberto Wagner Mariz Queiroga – Presidente do(a) IPM.

3.3. Data do ato: 28 de junho de 2019.

3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 23 a 29 de junho de 2019.

3.5. Valor: R\$1.097,78.

4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14779/19

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14779/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EULÁLIA MARIA HOLANDA SÁ DE MIRANDA, matrícula 14.543-2, no cargo de Auxiliar de Administração, lotado(a) no(a) Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 327/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 52 e 54).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 11 de Setembro de 2019 às 08:32



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 10 de Setembro de 2019 às 14:56



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 10 de Setembro de 2019 às 16:27



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO